TC 3.532/2016

BALANÇO. EXERCÍCIO 2015. CET. 1. Demonstrações Contábeis de acordo com as práticas e a legislação societária brasileira. 2. Passivo descoberto. 3. Deve ser observado o Princípio da Entidade. Art. 4º, Res. CFC 750/93. 4. Déficit orçamentário. 5. Necessidade de órgão independente de Auditoria. Lei 13.303/16. 7. Atuação financeira restrita. Necessidade de disponibilização de orçamento e de recursos suficientes para o cumprimento das finalidades da empresa. 8. É necessária a formalização de contratos administrativos garantindo a lisura do processo, o cumprimento de direitos e principalmente a isonomia. Art. 60, parágrafo único, Lei 8.666/93. APROVADO excepcionalmente. DETEMINAÇÕES. 1. Apresente Plano de Ação que explicite as medidas adotadas e a serem tomadas para fins de regularização de todas as pendências. 2. Determinações reiteradas. Votação unânime.

Apensados os TCs 620/2016, 3.247/2016, 3.488/2016 e 3.549/2016.

3.135ª Sessão Extraordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do exame das Contas da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, relativas ao exercício 2015, dos quais é Relator o Conselheiro EDUARDO TUMA.

CONSIDERANDO que restou demonstrado o comprometimento da empresa em sanar as impropriedades e regularizar os apontamentos trazidos por esta Corte de Contas,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em aprovar, em caráter excepcional, as contas da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, relativas ao exercício 2015, ressalvados os atos não examinados e/ou pendentes de apreciação.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em acolher como determinação as irregularidades constatadas pela auditoria, incluindo as ressalvas dos demonstrativos contábeis.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar à CET que apresente a este Tribunal, **no prazo de 60 (sessenta) dias,** um novo Plano de Ação que explicite as medidas adotadas e a serem tomadas para fins de regularização de todas as pendências apontadas referentes a este exercício, inclusive, no que tange à formalização de todos os atos contratuais praticados, impedindo abusos, desvios e prejuízos ao erário e permitindo uma fiscalização de ações praticada pelos gestores.

ACORDAM, à unanimidade, em reiterar as determinações de exercícios anteriores, tendo em vista ainda restarem pendentes nestes autos.

ACORDAM, entretanto, à unanimidade, em deixar de propor determinação neste julgamento, uma vez que a matéria está sendo tratada nos autos do processo TC/002280/2015.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do relatório e voto do Relator e deste Acórdão à CET, ao Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes, à época e atual; ao Presidente do Comitê de Acompanhamento da Administração Indireta, à época e atual; e ao Controlador Geral do Município.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o arquivamento dos autos, após o cumprimento das formalidades de praxe.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS.

São Paulo, 28 de abril de 2021.

JOÃO ANTONIO
Presidente

EDUARDO TUMA
Relator

MAURÍCIO FARIA
Revisor

ROBERTO BRAGUIM
Conselheiro

DOMINGOS DISSEI
Conselheiro